

HOSPITAL GERAL DE BELEM

Estudo Técnico Preliminar 63/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64575.013839/2026-23

2. Descrição da necessidade

O Hospital Geral de Belém necessita adquirir cadeira de rodas, tipo funcionamento manual, tipo construtivo dobrável, material estrutura alumínio, tipo uso tipo carrinho de bebê, tipo encosto encosto inclinado em cerca 30°, acabamento do encosto e assento nylon, tipo freio c/ freio, apoio pés apoio panturrilha e pés removível, capacidade máxima até cerca 75 kg, largura do assento assento c/ ajuste profundidade, acessórios cintos de segurança para o paciente João Gabriel Souza Benevides, paciente com mielomeningocele.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE OPME	TC RENATA KEILA PINHEIRO CAVALLINI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas. Entre os documentos de qualificação técnica passíveis de exigência, estão o registro ou a inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente. Ademais, devem ser atendidos os requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A empresa vencedora deverá observar o que dispõe a Lei 6.360/1976 sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos. Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077).

O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art.3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013). As empresas deverão apresentar autorização de funcionamento, de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

A empresa deverá disponibilizar o material de OPME (cadeira de rodas de forma imediata após o recebimento da nota de empenho.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em observância ao art. 9º, III, da IN SEGES nº 058, de 08 de agosto de 2022, após a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podem ser realizadas as seguintes considerações:

- a. a necessidade de contratação não apresenta restrição de opções no mercado;
- b. dado o caráter trivial do item a ser contratado, não há necessidade de realização de consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas;
- c. o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- d. existem licitações vigentes de outros órgãos que contemplam a necessidade; e
- e. não há dificuldades para a preparação de pesquisa de preço.

5.2 Analisando o mercado e com fundamento encontrados na Lei nº 14.133/21 e Dec. nº 11.462/2023, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

- a. realização de licitação pública na modalidade pregão eletrônico (forma SRP):
 - 1) prós: privilegia-se as ampla concorrência e transparência, permite o registro de preços para fazer contratações por até 12 (doze) meses, não gera direito subjetivo à contratação pelo eventual adjudicatário e não demanda a existência da dotação orçamentária já descentralizada para a Unidade Gestora; e
 - 2) contras: demanda maior tempo para a preparação e necessidade de manter militares especialistas concentrados na fase interna do procedimento licitatório.
- b. participação em Pregão Eletrônico SRP como Unidade Gestora não participante (art. 31 e ss do Dec. nº 11.462, de 2023):
 - 1) prós: maior celeridade em relação às licitação e dispensa eletrônica; e
 - 2) contras: necessidades de prospectar atas de registro de preço vigentes para o item de medicamento que se busca adquirir, mantendo o dever de preparar pesquisas de preço individualizadas.
- c. realização de Contratação direta:
 - 1) prós: A contratação direta permite que a administração pública adquira bens e serviços de forma mais rápida, sem a necessidade de seguir os trâmites complexos de uma licitação. Isso é especialmente útil em situações emergenciais ou quando há inviabilidade de competição; e
 - 2) contras: Sem a competição de uma licitação, pode haver o risco de a administração pública pagar preços mais altos pelos bens ou serviços.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de contratação e alternativas possíveis de mercado, entende-se que a Contratação Direta do Hospital Geral de Belém, com aquisição de cadeira de rodas, tipo funcionamento manual, tipo construtivo dobrável, material estrutura alumínio, tipo uso tipo carrinho de bebê, tipo encosto encosto inclinado em cerca 30°, acabamento do encosto e assento nylon, tipo freio c/ freio, apoio pés apoio panturrilha e pés removível, capacidade máxima até cerca 75 kg, largura do assento assento c/ ajuste profundidade no Valor Total aproximado de R\$15.583,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais), como Unidade Gestora: é a opção que melhor se apresenta e possui fundamento legal no (Incisos I, II e III do art. 31 do Dec. nº 11.462, de 2023). Modalidade "CONTRATAÇÃO DIRETA", conforme Artigo nº 75 da LEI 14.133/2021. A Dispensa Direta UASG: 160166 Hospital Geral de Belém, permite que reduza o tempo de duração de um processo burocrático, tenha mais agilidade para se adquirir o material e consiga manter uma boa gestão do orçamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	aquisição de cadeira de rodas, tipo funcionamento manual, tipo construtivo dobrável, material estrutura alumínio, tipo uso tipo carrinho de bebê, tipo encosto encosto inclinado em cerca 30°, acabamento DO encosto e assento nylon, tipo freio c/ freio, apoio pés apoio panturrilha e pés removível, capacidade máxima até cerca 75 kg, largura do assento assento c/ ajuste profundidade	Und	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.028,00

Estimativa do valor global da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida e a avaliar a viabilidade econômica da opção elegida no item "6" deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica à pretendida contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhado com o Plano de Contratações Anual (2026) do HGeBelém.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São benefícios a serem alcançados com a contratação:

- a. atender demanda do setor de aquisição de OPME deste Hospital, suficiente para o tratamento de 01 (um) paciente.
- b. evitar o encaminhamento de paciente para as OCS conveniadas, contribuindo para uma economia nas despesas do FuSEx; e
- c. execução tempestiva, eficiente e eficaz do orçamento provido.

13. Providências a serem Adotadas

O Setor de Aquisição de OPME deverá, desde já:

- a. Sob orientação do Fiscal Administrativo, apresentar a proposta de execução orçamentária atinente ao objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Na presente contratação não há previsão de impactos ambientais, porém, por se tratar de aquisição de OPME, o armazenamento, manuseio e resíduos dos mesmos deverão ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar.

14.2 O H Ge Belém adotará todas as medidas previstas no PGRSS 2024/2025 (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde) visando evitar possíveis riscos ambientais.

14.3 Sustentabilidade

14.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU) 7ª Edição:

14.3.2 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade;

14.3.3 Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada–RDC15/2012–ANVISA;

14.3.4 Respeito à Resolução CONAMA nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

14.3.5 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018– ANVISA;

14.3.6 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes;

14.3.7 Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde–PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

14.3.8 Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT/NBR7.500;

14.3.9 O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT/NBR12235; 14.3.10 Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde serão respeitados visando as normas daNBR14652;

14.3.11. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manterás características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

14.3.12. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2016, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

14.3.12.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

14.3.12.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

14.3.12.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

14.3.12.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde; 14.3.12.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA.

14.3.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2016 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

14.3.13.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;

14.3.13.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I;

14.3.13.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros; 14.3.13.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

14.3.13.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

14.3.13.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

14.3.14. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2016 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02-Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN;

14.3.14.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja de corrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

14.3.14.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguiras determinações do grupo ao qual pertencem.

14.3.15. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2016 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

14.3.15.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

14.3.16. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2016, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica; 14.3.16.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionada sem coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação; 14.3.16.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art.23, desta Resolução; 14.3.16.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA KEILA PINHEIRO CAVALLINI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 13:26:30.